**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,**

**FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 45 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 73/2022-E**, 23/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.”.**

 O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **THIAGO VIEIRA NUNES**PRESIDENTE CPOFC | **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTE CPOFC |
| **GUILHERME ARAÚJO NUNES**MEMBRO CPOFC | **NEWTON DIAS BASTOS**MEMBRO CPOFC |